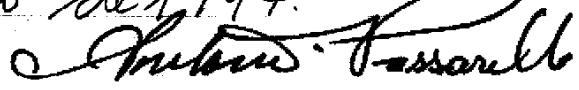


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 7 de Outubro de 1947.



Prefeito Municipal

Registrado e publicado na mesma data supis na Secretaria Municipal, de conformidade com a Resolução nº 631-M de 1947, da Assembleia Legislativa do Estado.

João Bueno de Camargo  
Secretário Contador

Lei nº 69 de 27 de Novembro de 1947

Que dispõe sobre abertura de crédito especial de Gr. 33.715,00.

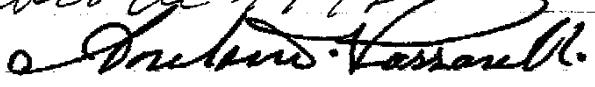
O Prefeito Municipal de Piedade, nos termos do inciso II, do art 3º, do Art. dos Disposições Constitucionais Transitorias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Gr. 33.715,00 (tenta e três mil, sete centos e quinze cruzeiros), destinado à terminação das obras da reforma da Praça Coronel João Rosa, autorizada pelo decreto-lei nº 64, de 30 de dezembro de 1946.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artº 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 27 de Novembro de 1947



Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Boletim Municipal na mesma data supra de acordo com a Resolução nº 1.542-M de 1947 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Sétimo Bautizado.

Lei nº 70 de 30 de Dezembro de 1947

Que dispõe sobre contrato de financiamento.

O Prefeito Municipal de Piedade, nos termos do inciso II, do artº 3º, do Acto dos Disposições Transitorias) dos Constitucionais Transitorios, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei.

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei nº 16.678, de 31 de dezembro de 1946, o financiamento até a importância de Crp 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzados) destinado exclusivamente a custear a execução das obras de abastecimento de agua da sede do Município, de acordo com o projeto elaborado pelo extinto Departamento das Municipalidades.

Artº 2º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das dívidas do financiamento a ser contratado, que